

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 8 de Setembro de 2020 • Número 2915 • www.leme.sp.gov.br

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, vem determinar a publicação da presente ERRATA com a finalidade de correção do DECRETO 7.477, DE 31 DE AGOSTO DE 2020, tendo em vista a constatação de erro material quando da publicação da Imprensa Oficial do Município de Leme nº 2.911, do dia 31 de agosto de 2020, página 08, qual segue:

Onde se lê:

§1º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos de coletores, coveiros, equipes de varrição e pintura de solo e aos motoristas da coleta e do Núcleo de Transporte e Emergência, além de todos os servidores do PAM - Pronto Atendimento Municipal, por conta da atuação no combate à Covid-19.

§2º: Não se aplicam ainda as disposições do caput aos serviços realizados de segunda-feira à sexta-feira aos ocupantes dos cargos de motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e no Núcleo de Transporte e Emergência.

Leia-se:

§1º: Não se aplicam as disposições do caput aos serviços realizados aos sábados, domingos e feriados exclusivamente por servidores ocupantes dos cargos de coveiros, equipes de varrição e pintura de solo, além de todos os servidores do PAM - Pronto Atendimento Municipal, por conta da atuação no combate à Covid-19.

§2º: Não se aplicam ainda as disposições do caput aos serviços realizados a qualquer dia aos ocupantes dos cargos de coletores, de motoristas lotados no Gabinete do Prefeito e aos motoristas da coleta e do Núcleo de Transporte e Emergência, e servidores integrantes das equipes de asfalto.

Publique-se.

Leme, 08 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

DECRETO Nº 7483, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"Outorga o uso de bens públicos, sob o regime de permissão, a "Xturbo Provedor de Internet Eirelli EPP.", para fins de implantação de rede de fibra óptica no município de leme.".

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 52, inciso XII, da Lei Orgânica deste Município, e;

Considerando o expediente favorável de análise ao processo $n^{\rm o}$ 5.036, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica outorgada, sob o regime de permissão, o uso de faixa de terra de estrada municipal pela empresa Xturbo Provedor de Internet Eirelli EPP, portadora do CNPJ n.º 13.343.987/0001-99, conforme termos e condições constantes da minuta de instrumento integrante do presente decreto.

Artigo $2^{\rm o}$ - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 02 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

MINUTA DE INSTRUMENTO

Por este termo de permissão de uso, o Município de Leme, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF de nº 46.362.661/0001-68, neste ato representada por seu Prefeito Municipal ..., portador do RG nº ..., e do CPF/MF nº ..., com sede administrativa situada na Av. 29 de Agosto, 668, Centro, Leme/SP, ora denominado simplesmente Permitente, OUTORGA a empresa Xturbo Provedor de internet Eirelli EPP., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Praça Martinico Prado, 48, Centro - CEP 13600-680, inscrita no CNPJ sob o nº 13.343.987/0001-99, representada neste ato por seu Diretor Sr. ..., conforme contrato social anexo, doravante denominada simplesmente Permissionária, a utilização de área constante de projeto apresentado e que fica fazendo parte integrante do presente instrumento de permissão, conforme condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

Constitui objeto do presente Termo de Permissão de Uso a utilização pela PERMISSIONÁRIA, a título oneroso, o uso de estradas rurais públicas, inclusive do espaço aéreo e do subsolo, para implantação e instalação de posteamento para implantação de estrutura de fibra óptica, conforme projeto e planta (s) anexa(s) e refere-se a: Estrada Municipal José Baggio Primo - Trecho 01 — totalizando 4,4 Km por estrada municipal não pavimentada, com destino a Araras: Na estrada sem denominação INICIO (22°14'04.4"S 47°21'56.5"W) por um trecho de 0,7 km até o ponto FIM (22°13'42.68"S 47°22'06.63"W), onde converge para a estrada municipal LME-144 INICIO (22°13'42.68"S 47°22'06.63"W) por um trecho de 3,7 km até o ponto FIM (22°12'01.1"S 47°20'54.5"W).

Parágrafo 1º - A utilização da área descrita no caput desta Cláusula, far-se-á a título precário, e em caráter oneroso, nos termos da contrapartida exigida pela Municipalidade, tendo por conta da Permissionária do projeto a implantação de posteamento para rede de fibra óptica, de comunicação e similares em solo público.

Parágrafo 2º - A Permitente se reserva o direito de supervisionar e fiscalizar a qualquer tempo, o exato cumprimento deste termo de permissão, notificando a entidade para efetuar correções que entenda necessárias, se for constatada inobservância do projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano.

Parágrafo $3^{\rm o}$ - Tem o presente caráter unilateral, preservando-se, portanto, o direito

inderrogável assegurado a Permitente de modificar ou alterar a qualquer tempo, as condições inicialmente estabelecidas, ou mesmo revogar a permissão, dependendo o ato de notificação judicial ou extrajudicial com no mínimo 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da mesma, sem que caiba à Permissionária, direito a indenização por obra ou benfeitoria, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais ficarão assim incorporadas ao objeto desta permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do preço

A Permissionária disponibilizará a Permitente trinta (30) pontos de internet fibra óptica e respectivas interligações entre usos institucionais da Municipalidade, relativos a este termo de permissão de uso que celebraram entre si, bem como, ficarão por sua inteira manutenção, sem qualquer ônus ao erário público municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do prazo

A permissão de uso, objeto desse termo, se dará por prazo indeterminado, e terá sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

Da transferência ou cessão

É proibida a transferência ou cessão da presente permissão de uso.

CLÁUSULA QUINTA

Da vedação

 \acute{E} vedado a Permissionária praticar ou permitir que se pratique, no local designado, atividade diferente daquela indicada na cláusula Primeira, parágrafo 1º do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Das obrigações da permissionária

A Permissionária se obriga:

- a) Obter informações junto as concessionárias de distribuição de energia elétrica e de serviços telefônicos demais empresas envolvidas no empreendimento, quanto a viabilidade da obra, de modo a não interferir nas instalações existentes;
- b) Recompor os elementos (leito carroçável, guias, sarjetas, calçadas, instalações etc.), eventualmente danificados por ocasião de execução dos serviços nas condições originais;
- c) Restituir a posse do objeto desta Permissão, desimpedido no prazo não superior a 30 (trinta) dias, na hipótese da revogação desta Permissão;
 - d) Zelar pelo bom estado de conservação, do bem objeto desta permissão;
- e) Responder perante a Permitente, por prejuízos eventualmente causados a ela ou a terceiros quer por ação ou omissão, em decorrência do uso da área;
- f) Realizar seguro contra danos, furto ou roubo aos seus equipamentos e acessórios referentes à instalação dos cabos de fibra óptica pertencentes à Permissionária, bem como ficar responsável pela sua conservação;
 - g) Efetuar a manutenção da área;
- h) Fornecer, a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes à data da conclusão da obra, o cadastro dos equipamentos implantados e das eventuais interferências;
- i) Dar publicidade do local (Estradas etc.) e outros elementos relativos à implantação da passagem de cabo de fibra óptica em solo municipal, publicando, no Diário Oficial do Município e nos jornais de circulação na região de Leme e grande circulação no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da documentação

Deve a Permissionária apresentar projeto específico em 3 (três) vias, memorial descritivo, especificando as estradas, com a descrição do início e término das mesmas; ART, devidamente recolhida, do responsável técnico com inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA OITAVA

Da liberação da obra

A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano, liberará as obras de acordo com o projeto entregue de uma só vez, desde que perfeitos todos os requisitos técnicos, mediante ordem de serviço.

Parágrafo 1º - Independentemente da Ordem de Serviço, a Permissionária deverá obter anuência do Serviço Municipal de Trânsito, que deverá ser comunicado quando da realização dos serviços caso venha a interferir no leito carroçável e outras Secretarias envolvidas no empreendimento, por ocasião do início dos serviços, que

fixará o prazo pertinente.

Parágrafo 2º - No caso de existirem permissionárias de uso diversas para a mesma área de obras, serão realizadas:

- a) Nunca concomitantemente, principalmente no caso de as Permissionárias realizarem as instalações nos casos de fibra óptica e ou posteamento no mesmo trecho e;
- b) Em caso diverso do item anterior, de acordo com as ordens de serviço emitidas sucessivamente após o encerramento da realização de obra por cada Permissionária.

CLÁUSULA NONA

Da fiscalização

À Permitente reserva-se o direito de acesso ao bem objeto desta permissão de uso a fim de proceder vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Parágrafo 1º. O serviço será considerado recebido pela Permitente mediante expedição de "Termo de Recebimento dos Serviços".

CLÁUSULA DÉCIMA

Da legislação

Na medida em que passe a existir legislação que regulamente a remuneração e demais requisitos técnicos referente à obra estabelecida, tais regras deverão ser observadas no presente termo.

Leme, 02 de setembro de 2020.

Wagner Ricardo Antunes Filho Prefeito Municipal

Xturbo Prov. de Internet Eirelli EPP Diretor da Permissionária

DECRETO Nº 7.486, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Homologa decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme."

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e à vista dos documentos constantes do protocolo respectivo, e com fundamento no inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a concessão da isenção de IPTU pelo prazo de 10 anos a empresa POLITEJO DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.482.258/0001-86, estabelecido pelo instrumento de contrato nº 162/2012, cláusula sexta, item 06.01, inciso VI;

CONSIDERANDO que o Conselho Consultivo do PROINDE, no desempenho das funções que lhe foram conferidas pelo "caput" do artigo 18º da Lei Complementar nº 211/97, analisou e aprovou a solicitação de incentivo formulada pela empresa, POLITEJO DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, justificada e fundamentada no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 211/97;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica homologada a decisão do Conselho Consultivo do PROINDE - Programa de Incentivos e Desenvolvimento Municipal de Leme, concedendo incentivo fiscal através de isenção do IPTU – Imposto Territorial Urbano – para a empresa, POLITEJO DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.482.258/0001-86, qual seja, isenção do IPTU, referente ao imóvel da empresa, cadastrada sob o nº 90897011000-0 nesta.

Artigo 2º - A isenção de IPTU de que se trata o artigo 1º, se dará na conformidade com o artigo 18, § 1º, inciso II e § 2º inciso I, II e IV, da Lei Complementar nº 211, de 26 de novembro de 1997.

Parágrafo Único - O presente incentivo vigorará para o período de 2020.

Artigo 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de Setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Wagner Ricardo Antunes Filho RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração Núcleo de Serviços Gráficos

DECRETO Nº 7.488, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

"Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e dá providências correlatas".

Considerando a decretação de medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes e protocolos sanitários estabelecidos pelo Plano São Paulo;

Considerando que de acordo com o 13º balanço do mesmo Plano São Paulo, aponta que o Município de Leme se encontra na 03ª fase de retomada de atividades (fase amarela);

Considerando as recomendações do Centro de Contingência do coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

Considerando, ainda, a necessidade de conter a disseminação do Covid-19; DECRETA:

Artigo 1º. Fica estendido até dia 14 de setembro de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 7.375, de 23 de Março de 2020 e suas prorrogações, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 (novo coronavirus) no Município de Leme.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendose as disposições do Decreto nº 7.478, de 31 de agosto de 2020.

Leme, 08 de setembro de 2020.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO Prefeito do Município de Leme

CHAMAMENTO PÚBLICO DA CONTROLADORIA GERAL DE LEME

Caro Usuário do Serviço Público Municipal,

Bem vindo!

A Prefeitura de Leme, por meio da Controladoria Geral do Município, torna pública a abertura do prazo de inscrição para o Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais.

Os interessados terão a oportunidade de se inscrever entre os dias 8 de setembro a 8 de outubro, conforme estabelecido no Edital de Chamamento CGM 01/2020, publicado na IMPRENSA OFICIAL do Município de Leme.

Serão selecionados 06 Conselheiros e 06 Suplentes, e para se inscrever é obrigatório o envio dos seguintes documentos:

- 1 Cópia do RG, Carteira de Motorista (CNH), Documento Profissional de Conselho Profissional ou outro documento oficial equivalente com foto;
 - 2 Cópia do comprovante de residência atualizado (últimos 6 meses);
- 3 Declaração de idoneidade a ser assinada pelo interessado, atestando não estar condenado penalmente nem incurso em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei da Ficha Limpa;
 - 4 Encaminhar comprovante de votação à última eleição;
- $5-{
 m N\~a}$ o ser dirigente de Partido Político ou parente com relação até o terceiro grau de detentor de mandato eletivo, e que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Municipio ou autarquias, em período inferior a três anos antes da data de sua candidatura ao conselho;
- 6 Não ser pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - 7 Não exercer cargo em organização sindical;

- 8 Declaração de não ser pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Administração Pública Municipal;
- 9 Curriculum contendo formação educacional, experiência e atuação voluntária:

As inscrições devem ser feitas pelo "e-mail" "controladoriageral@leme. sp.gov.br até às 23h59, de 8 de outubro de 2020, e serão avaliados nos candidatos a formação educacional compatível com a área a ser representada, a experiência profissional aderente à área a ser representada, a atuação voluntária na área a ser representada, não ser agente público ou político, nem possuir qualquer vínculo.

Encaminhar Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo Único do Edital de Chamamento CGM 01/2020.

A participação é voluntária, com uma reunião bimestral, realizada sempre após as 18h, facilitando a participação do cidadão.

Na hipótese de eventual impossibilidade de comparecimento a alguma reunião, poderá haver a substituição pelo Conselheiro suplente.

O Conselheiro será nomeado para o mandato de 2 anos, com a atribuição de acompanhar e avaliar o serviço público; propor melhorias na prestação do serviço; acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral, dentre outras atividades.

Se você tem boas ideias, gostaria de participar da avaliação e trazer suas propostas e sugestões para a melhoria continuada dos serviços públicos na nossa Cidade, não perca o prazo de inscrição.

Leme, aos 04 de setembro de 2020.

VALERIO BRAIDO NETO CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE LEME

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 02 de Setembro de 2020.

Processo Administrativo nº 20/2020 Período: Setembro a Dezembro de

Interessada: Associação Viva a Vida de Leme - AVIVIL

CNPJ: 02.975.898/0001-49 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para mulheres de leme. Proteção Básica.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para mulheres de Leme.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Viva a Vida de Leme - AVIVIL, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme - COMAS, possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento de usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o prestam serviços ações da família e da comunidade na proteção da mulher com neoplasia de mama, fortalecendo os vínculos familiares e sociais, assegurando espaços de referência para o convívio em grupo, comunitário e social, possibilitando proteção social proativa, acolhida o resgate da autoestima a superação da fragilidade familiar e social, evitando assim situações de risco e isolamento social, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares

e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 31, Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Leme, 03 de Setembro de 2020.

Processo Administrativo: n°16/2020 Período: Setembro a Dezembro 2020

Interessada: Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS

CNPJ: 03.552.050/0001-70 Município: Leme UF: São Paulo

Objeto: Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme.

Em cumprimento às disposições do Art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como da Resolução CNAS n.º 21 de 24 de novembro de 2016 e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a Dispensa de Chamamento Público, para as atividades voltadas e vinculadas ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Nos termos do processo administrativo objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a OSC Associação Presbiteriana de Ação Social- APAS, é inscrito no Conselho Municipal de Assistência Social de Leme – COMAS possui registro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), conforme o inciso

XI do artigo 19 da Lei Federal de nº 8.742/93, na forma estabelecida pelo Ministério da Cidadania (MC), sendo, portanto, previamente credenciado pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, possui convênio vigente para atendimento usuários através do SCFV;

Que o presente Termo de Fomento representa a manutenção das metas (usuários) já em atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil;

Considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a Lei Federal de nº 8.742/1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em conformidade com o disposto em seu artigo 3º que conceitua entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que o SCFV é realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir ocorrência de situações de risco social, através de uma intervenção social planejada, de caráter preventivo e proativo, conforme estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços de Proteção Básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio de desenvolvimento de potencialidade e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, entre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos.

O processo de dispensa da realização do Chamamento Público se justifica, considerando que as atividades realizadas são vinculadas a serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, tendo como referência a tipificação dos serviços socioassistenciais.

Mormente, Justifica-se que a supracitada OSC atua no município para execução do Serviço de Proteção Básica. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para

Crianças, adolescentes, jovens e famílias de leme, estabelecendo vínculos com os usuários e a rede local de cada território.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, da Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como as disposições específicas Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016 do Conselho Nacional de Assistência Social, e o Decreto Municipal nº 6872 de 24 de abril de 2017, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Érica Regina Fabris Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social

DECRETO Nº 7.487, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 3.870 de 18 de dezembro de 2019, D E C R E T A

Artigo 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para as seguintes dotações orcamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
017	04	030101.1712200412.146-44905200	R\$ 20.000,00
036	04	030102.1751200422.027-33903900	R\$ 400.000,00
TOTAL			R\$ 420.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1°, no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), correrá por conta da Anulação Parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1°, III, da Lei Federal n° 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Cód.Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
031	04	030102.1751200421.040-44905200	R\$ 400.000,00
044	04	030102.1751200422.167-44905100	R\$ 20.000,00
TOTAL			R\$ 420.000,00

Artigo 2º - As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2020.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 04 de Setembro de 2020.